

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A/C: Comissão Permanente de licitações e Pregoeiro titular.

Setor de Licitações.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF (fluxo de gás refrigerante variável) da Câmara Municipal de **Montes Claros, com fornecimento de materiais e insumos de manutenção.**

A EMPRESA SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA EPP, CNPJ 05.369.911/0001-04, através de seu representante legal, Rosimary Novais Pereira Santos, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos / Impugnação sobre o do **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022.**

Tempestivamente, vem através impugnar e solicitar que seja analisado e alterado em tempo oportuno o **pregão presencial nº 031/2022** do pregão de licitação que acontecerá no dia **02/12/2022:**

Sobre a não exigência de alguns documentos de habilitação.

No enteando as características do objeto do Edital e seus anexos, em específico o anexo I, que fala de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo VRF, logo se deve imediatamente exigirem uma **EMPRESA E SEUS PROFISSIONAIS, QUALIFICADOS** para desempenhar tais serviços.

Pelo serviço a ser executado "manutenção preventiva e corretiva" deve se pedir atestado de capacidade técnica e que deverá conter no mínimo a características EXIGIDAS, a lei 8.666/93 em seu artigo 30 que **SÃO:**

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da **EMPRESA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO (Engenheiro Mecânico)**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, (Conforme Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973), com base nos termos da Lei nº5.194/66, da Lei nº 6496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA, a favor do **Profissional de Nível Superior - Engenheiro Mecânico** (Conforme Artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973), vinculado à empresa licitante por qualquer uma das formas indicadas no subitem "c", comprovando a execução, na qualidade de Responsável Técnico, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e o mesmo deverá conter a execução de PMOC conforme objeto da licitação. (é previsto pela Lei 13.589 de 2018)
- c) A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional Engenheiro Mecânico relacionado no item "b", poderá ser feita com a apresentação de cópia de Certidão de Registro do CREA; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo.

DA LEI:

"São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade

pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos dessa lei”.

Portanto nas contratações de serviços que envolvem uma atividade de engenharia conforme as resoluções do CONFEA 218/79 e 427/99 e as Leis 5.194/66 e 6.496/77, tanto a empresa quanto os profissionais que irão executar o serviço devem possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para que o serviço tenha pleno direito junto a Lei.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

LICITAÇÕES

Com o advento da Lei 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos de administração pública, tornou-se ainda maior a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nos CREAs.

A exigência da certidão emitida pelos CREAs é obrigatória na documentação a ser apresentada nas licitações, uma vez que o artigo 30, § 1º, estabelece que "a comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...". Esta certificação é baseada nas ARTs registradas no CREA.

ATENÇÃO : Para que o atestado/declaração seja chancelado e vinculado à certidão solicitada, é necessário que todas as atividades técnicas mencionadas no mesmo estejam devidamente registradas nas ARTs registradas e que sejam compatíveis com as atribuições do profissional e/ou com os objetivos da empresa contratada, bem como, constar todos os dados necessários que identifiquem o atestado como cópia fiel da ART registrada.

O atestado deverá ser apresentado sempre em papel timbrado da empresa e/ou órgão público emitente, ou com o carimbo identificador do CGC, localidade e data de emissão.

(grifo nosso).

Desta feita, solicitamos que seja incluso a documentação acima especificada na parte de “**HABILITAÇÃO**” conforme leis acima referidas e posteriormente à sua adequação republicado o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**.

Sem mais agradecemos com todo respeito e nos colocamos ao dispor,

Ipatinga, 29 de novembro 2022.

Rosimary Novais Pereira Santos

867.915.246.34

Av. JK, 930, Jardim Panorama Ipatinga MG.

EMAIL: vendas@santosrefrigeracao.com.br.

rosimarynovaissantos@hotmail.com